

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA RESUMO DE PORTARIAS

Portaria n° 006/2004 - DDA/ ADEPARA, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O Diretor da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual n° 6.482, de 17 de setembro de 2002 e o Art. 7º do Decreto 0393, de 11 de setembro de 2003,

Considerando a necessidade de estabelecer cronograma de implantação do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, no âmbito do Estado do Pará, conforme Portaria 001/2004/DDA/ADEPARA, de 1º de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Para o trânsito interestadual e com destino a aglomerações, as exigências sanitárias deverão atender ao estabelecido na Instrução Normativa n° 6, de 8 de janeiro de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e outras condições estabelecida pelo referido Ministério.

Art. 2º A comprovação da vacinação contra a brucelose no Estado do Pará e as exigências sanitárias para o trânsito intraestadual de bovinos e bubalinos, relacionados com o PNCEBT, deverão ser implantadas atendendo-se aos seguintes prazos:

I - Até 30 de junho do presente ano a notificação da vacinação contra brucelose para fêmeas que completarem até 8 meses no mês junho, poderá ser realizada mediante a apresentação da nota fiscal de compra da vacina pelo produtor. A partir da referida data, a comprovação somente será aceita com a apresentação de atestado emitido por médico veterinário cadastrado na ADEPARA.

II - A emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA:

a) A partir de 1º de janeiro de 2005, nos estabelecimento onde haja fêmeas bovinas ou bubalinas será obrigatória a comprovação da vacinação contra brucelose, para autorização do trânsito ou comércio de animais, independente da finalidade e do sexo envolvidos,

b) A partir de 1º de janeiro de 2006, para o trânsito com finalidade de reprodução deverão ser apresentados resultados negativos aos testes de diagnóstico de tuberculose e brucelose, de acordo com o artigo 84 da Instrução Normativa n° 6 de 8 de janeiro de 2004.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 15 de junho de 2004.

Luiz Pinto de Oliveira
Diretor Geral da ADEPARA